**Resolução n. 32/1994 – CEE/AM**

**Aprovada em 10.03.1994**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o PARECER N. 018/94-Cee/Am, de autoria da Conselheira IVETE MELO PEIXOTO DE FRANÇA;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1994;

**R E S O L V E**

Regulamentar o Parecer n. 018/94-CEE/AM, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Manaus, 10 de março de 1994.

Bruno José de Oliveira Azedo

Presidente em Exercício

**Secretaria da Educação e Cultura**

**Conselho Estadual de Educação**

Interessado: Coordenadoria de Inspeção de Ensino

|  |
| --- |
| Assunto: Encaminha a este Conselho proposta para normatizar a ordem de serviço n. 003/92-sobre aluno transferido de estabelecimento cuja média mínima para aprovação é menor. |
| Relator: Ivete Melo Peixoto de França |
| Parecer n. 018/94 | Câmara ou Comissão 1º e 2º graus/pré-escolar | Aprovada em: 10.03.94 | Processo n. 0042/93 – CEE |

1. Relatório

A Coordenadoria de Inspeção de Ensino, através do Processo n. 0042/93, encaminha a Ordem de Serviço n. 003/92, que trata da equivalência de notas de alunos advindos de escola com sistema de avaliação de aproveitamento diferenciado, por Norma Regimental, para que seja transformada em Resolução pelo Conselho Estadual de Educação.

1. Parecer

Após análise da Ordem de Serviço em tela e considerando as dificuldades encontradas pelos Estabelecimentos de Ensino na equivalência de notas de alunos advindos de escola com sistema de avaliação do aproveitamento diferenciado por Norma Regimental.

Considerando a necessidade de regularizar a situação das equivalências de notas, conceitos e créditos;

Considerando, ainda, a média mínima estabelecida nos Regimentos Escolares provados pelo CEE/AM, concluímos que a regra de três simples deverá ser aplicada, obedecidas as notas mínimas adotadas pelo estabelecimento de origem e observadas, para cada caso, as fórmulas exemplificadas no processo em referência, como segue:

* Aplicar a regra de três simples:

Ex.: Português

7,0\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_5,0

6,5\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_x

X= 6,5 X 5,0 X= 32,5 X = 4,6

7,0 7

Logo, a média, naquele componente curricular, será equivalente a 4,6.

2º Exemplo: Escola que adote como nota mínima para aprovação 6,0. Ao receber uma transferência, cuja nota em um dos componentes curriculares da série cursada seja 5,0.

Procedimento: aplicação da regra de três simples.

6,0 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 5,0

5,0 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ X

X= 5,0 \_\_X 5,0 X= 25 X= 4,1

6 6

Logo, a média equivalente será 4,1.

3º Exemplo: Para Escolas cuja nota mínima é inferior ao da Escola de destino, adotar-se-á a seguinte fórmula:

Ex.: Português

(Mínima da escola de origem.)

 6,0 \_\_\_\_\_\_\_ 7,0 (Mínimo da escola de destino.)

Nota obtida no bimestre 6,0 \_\_\_\_\_\_\_\_ X

X= 6,0 X 7,0

6,0

 X= 7,0

Média de Português será 7,0.

4º Exemplo: As escolas que adotarem sistema de créditos bimestrais, anuais ou outros.

Procedimento:

1. Equivalência com os pontos máximos.

(Crédito Bimestral) 23 \_\_\_ 10 (total de pontos bimestrais)

(Créditos obtidos) 25 \_\_\_X

 X= 25 X 10

 25

 X= 250

 25

 X= 10

1. O aluno é advindo de escola onde adota como créditos mínimo para o bimestre 18 e a máxima 25 e matricula-se em escola onde a nota mínima é 5,0 e a máxima é 10.

Procedimento:

(Crédito mínimo) 18 \_\_\_ 5,0 (Nota mínima)

(Crédito obtido no bimestre) 18 \_\_\_X

 X= 18 X 5,0 (total de pontos bimestrais)

 18

 X= 900

 18

 X= 5,0

Este é o nosso parecer.

III – Voto da Relatora

A Relatora vota favorável à aprovação, nos termos do presente parecer.

Manaus, 09 de março de 1994.

Ivete Melo Peixoto de França

IV- Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus e Pré-Escolar acompanha o voto da Relatora.